COMISSÃO DO ESPORTE PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, com foco na concessão e renovação de cadeiras de rodas esportivas e outros materiais adaptados para atletas com deficiência física, e dá outras providências.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.983, de 2025, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, destinado a fornecer, manter e renovar cadeiras de rodas esportivas e outros equipamentos necessários à prática de modalidades paralímpicas por pessoas com deficiência física.

De acordo com a proposição, o programa contemplaria a aquisição de cadeiras de rodas adaptadas para diversas modalidades, o fornecimento de peças e serviços de manutenção, a substituição periódica dos equipamentos e a capacitação de profissionais para ajuste e manutenção.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.983, de 2025, parte de uma intenção meritória: ampliar o acesso das pessoas com deficiência a equipamentos esportivos adaptados, condição essencial para a inclusão, o desenvolvimento de talentos e a valorização do esporte paralímpico no Brasil.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei nº 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), que reconhece a promoção e o fomento ao esporte como dever do Estado e direito de todos, notadamente das pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

Não obstante, observam-se limitações operacionais e orçamentárias para a criação de um novo programa federal com a estrutura proposta. Equipamentos adaptados de alta complexidade demandam manutenção especializada, peças importadas e assistência técnica distribuída nacionalmente — condições que dificilmente seriam instituídas apenas por força de lei.

Além disso, instrumentos já existentes — como a Lei nº 13.756/2018 (que destina recursos das loterias ao Comitê Paralímpico Brasileiro), a Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e o Fundo Nacional do Esporte, previsto na Lei Geral do Esporte — já contemplam mecanismos de fomento e apoio ao paradesporto.

Dessa forma, entende-se que o objetivo do PL pode ser alcançado de forma mais eficiente e sustentável por meio de ajustes na legislação vigente, integrando o apoio à aquisição e manutenção de equipamentos esportivos adaptados entre as finalidades do Fundo Nacional do Esporte, evitando sobreposição de políticas e garantindo maior efetividade na execução.

Destaca-se que tramita nesta Comissão o **Projeto de Lei nº**3.982, de 2025, de objeto semelhante ao da presente proposição, ambos de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, voltados ao fomento do paradesporto e à inclusão de pessoas com deficiência na prática esportiva. Dada a convergência de mérito e a complementaridade temática entre as





matérias, o ideal seria o apensamento dos projetos, nos termos do art. 142, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Entretanto, considerando que ambas as proposições foram designadas ao mesmo relator nesta Comissão, optou-se por apresentar substitutivo unificado, que contempla o conteúdo das duas matérias de forma complementar, evitando divergências normativas e mantendo a coerência legislativa, na expectativa de que, em momento oportuno do trâmite, as proposições venham a ser formalmente apensadas.

Assim, o substitutivo altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para incluir o apoio à aquisição, manutenção e renovação de equipamentos esportivos adaptados entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte, em articulação com o Comitê Paralímpico Brasileiro.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.983, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO Relator





COMISSÃO DO ESPORTE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2025

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para incluir o apoio à prática do paradesporto entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

| "Art. 47 | | | | | |
|--|--------------------------------|---|--|---------------------|---------|
| | | | | | |
| X – o apoio à prático manutenção, pesquadaptados destina esportivas por pess Comitê Paralímpico | iisa e ir idos à soas co | novação em prática d om deficiênc | equipamentos le atividades ia, em articula | esportiv físicas | os e |
| | | | | " (NR) | |
| Art. 2º Esta Lei entra er | m vigor | · na data de | e sua publicaç | ção. | |
| Sala da Comissão, em | de | | de 2025. | | |

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO Relator



